

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. Fábio Faria)

Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

Art. 2º As companhias aéreas nacionais ficam obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa.

Parágrafo único. Este artigo será regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil.

Art. 3º Os exibidores de cinema ficam obrigados a projetar filme, antes de cada sessão cinematográfica, que veicule campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa.

Parágrafo único. Este artigo será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo encarregar-se-á da produção e da disponibilização dos filmes e vídeos de que trata esta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à apreciação da Câmara dos Deputados visa a tornar obrigatória, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, a veiculação de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

Creio não ser necessário argumentar a favor da relevância de tal campanha, dada o generalizado repúdio da sociedade brasileira em geral e desta Casa em particular, à pedofilia.

Note-se que a obrigação a ser criada pela lei será de fácil cumprimento por parte daqueles a quem ela se destina, pois tanto companhias aéreas, quanto exibidores de cinema, já possuem o equipamento necessário à exibição dos filmes – e o fornecimento destes ficará a cargo do governo federal.

Assim, conto com o esclarecido apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado FÁBIO FARIA